

**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Portaria CVS-11, de 04-07-95**

Dispõe sobre condições ideais de trabalho relacionadas ao controle de doenças transmissíveis em estabelecimentos de assistência odontológica.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, considerando que :

- nos termos da lei 8080, de 19 de setembro de 1990 e da lei complementar 791, de 09 de março de 1995, compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde estabelecer normas para o controle das ações e serviços de saúde;
- decreto 77052, de 19 de janeiro de 1976, artigo 2º, item IV estabelece que os órgãos estaduais de saúde devem observar a adoção, pela instituição prestadora de serviço de saúde, de meios de proteção capazes de evitar efeitos nocivos à saúde dos agentes, clientes, pacientes e circunstantes;
- é preocupação das autoridades sanitárias a determinação de medidas eficazes para o controle de doenças transmissíveis;
- risco de se contrair infecções em estabelecimentos de atendimento odontológico está diretamente ligado à não observância de precauções universais de biossegurança;
- a segurança tanto da equipe de saúde bucal como do paciente deve ser preservada da forma mais conveniente;
- os estabelecimentos de assistência odontológica são locais onde o controle de doenças transmissíveis deve ser exercido em caráter permanente;
- os meios de desinfecção e esterilização são tecnicamente acessíveis aos profissionais dos estabelecimentos de assistência odontológica;
- é responsabilidade do Cirurgião-Dentista a orientação da equipe de saúde bucal na manutenção do controle de infecções na prática odontológica;
- os componentes da equipe de saúde bucal estão em risco constante de contrair doenças transmissíveis no exercício de suas funções.

Baixa a presente Portaria, para estabelecer procedimentos no controle de doenças transmissíveis em estabelecimentos de assistência odontológica do Estado de São Paulo.

**CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES**

**Artigo 1º** - Para efeito desta Norma Preconizadora, as expressões técnicas serão assim definidas:

**I** - Limpeza e/ou descontaminação: remoção mecânica e/ou química da sujidade, visando a remoção de resíduos orgânicos, realizada anteriormente à desinfecção e à esterilização;

**II** - Desinfecção: processo de destruição de microrganismos em forma vegetativa, mediante a aplicação de agentes químicos e/ou físicos;

**III** - Esterilização: processo de destruição de todas as formas de vida microbiana, mediante aplicação de agentes físicos e/ou químicos;

**IV** - Artigos críticos: são aqueles que penetram através da pele e mucosas, atingindo tecidos subepiteliais;

**V** - Artigos semicríticos: são aqueles que entram em contato com a pele não íntegra ou com mucosas íntegras;

**VI** - Artigos não-críticos: são aqueles que entram em contato apenas com a pele íntegra do paciente;

**VII** - Antissepsia: procedimento que visa o controle de infecção a partir do uso de substâncias microbicidas ou microbiostáticas de uso na pele ou mucosa.

## CAPÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA, DA DESINFECÇÃO E DA ESTERILIZAÇÃO

**Artigo 2º** - Todos os equipamentos, instrumentais, materiais e utensílios utilizados nos estabelecimentos de assistência odontológica terão, obrigatoriamente, que ser submetidos a processo de esterilização, desinfecção ou limpeza, de acordo com sua finalidade.

**Parágrafo Único** - Os procedimentos para cumprimento destas exigências são os previstos nos anexos I, II e III, parte integrante desta Portaria.

**Artigo 3º** - Deve ser realizada limpeza em todos os artigos não-críticos e nas superfícies como pisos, paredes, portas, janelas e móveis, tanto no local de atendimento como no local de recepção de pacientes.

**Parágrafo Único** - A limpeza deve ser feita com fricção mecânica, utilizando-se água e sabão, conforme indicação.

**Artigo 4º** - Os estabelecimentos de assistência odontológica que possuir em aparelhos de ar condicionado deverão mantê-los limpos providenciando a troca de filtros periodicamente de forma adequada.

**Artigo 5º** - O processo de esterilização deve ser utilizado para todos os artigos críticos ou semicríticos em uso no estabelecimento de assistência odontológica.

**Parágrafo Único** - A realização da esterilização só poderá ser executada por serviços de terceiros especialmente organizados para este fim, desde que o mesmo apresente o respectivo alvará de funcionamento do órgão sanitário competente.

**Artigo 6º** - Os agentes físicos são o meio mais eficiente, de menor toxicidade e de menor custo de esterilização.

**Artigo 7º** - O processo de esterilização, através de vapor saturado sob pressão é obtido com o uso da autoclave devendo ser observadas as seguintes relações:

a) exposição por 30 (trinta) minutos a uma temperatura de 121°C, em autoclaves convencionais (uma atmosfera de pressão).

b) exposição por 15 (quinze) minutos a uma temperatura de 132°C, em autoclaves convencionais (uma atmosfera de pressão).

c) exposição por 04 (quatro) minutos a uma temperatura de 132°C, em autoclaves de alto vácuo;

**Parágrafo Único** - O acondicionamento do material a ser esterilizado em autoclave deve ser feito em pacotes individuais, envolvidos por papel KRAFT ou campo de tecido de algodão duplo cru.

**Artigo 8.º** - O processo de esterilização pelo calor seco deve ser realizado através da estufa.

**Parágrafo 1º** - A estufa deve ter um termostato para manutenção efetiva da temperatura, área mínima para circulação interna do ar produzido e um termômetro de bulbo para controle da temperatura preconizada.

**Parágrafo 2º** - Os artigos a serem esterilizados em estufa deverão estar acondicionados de forma adequada, observando-se o tempo de 01(uma) hora de exposição a uma temperatura de 170º C.

**Artigo 9º** - É proibido o uso de equipamento a base de radiação ultravioleta e ebulidores como métodos de esterilização.

**Artigo 10º** - Os agentes químicos somente poderão ser utilizados como métodos de esterilização nos casos em que o uso dos agentes físicos for inviável tecnicamente.

**Artigo 11** - O agente físico-químico é de uso restrito a hospitais de grande porte ou indústrias.

**Parágrafo Único** - As normas para utilização do óxido de etileno estão estabelecidas na portaria interministerial n.º 4, de 31/07/91, dos Ministérios da Saúde e do Trabalho.

**Artigo 12** - O instrumental necessário para o funcionamento de qualquer estabelecimento de assistência odontológica deve ser compatível com o processo de esterilização adotado e o número de pacientes a serem atendidos.

### **CAPÍTULO III DA ESTOCAGEM E DA CONSERVAÇÃO DO MATERIAL ESTERILIZADO**

**Artigo 13** - O material esterilizado deve ser estocado em armário fechado, limpo e seco e de acesso exclusivo dos membros da equipe de saúde bucal.

**Artigo 14** - Devem ser anotadas nos pacotes ou caixas a data da esterilização e a data-limite de validade.

### **CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE ANTISSEPSIA**

**Artigo 15** - A lavagem das mãos é obrigatória para toda a equipe de saúde bucal.

**Parágrafo Único** - Para secagem das mãos devem ser utilizadas toalhas de papel descartáveis ou compressas estéreis.

### **CAPÍTULO V DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

**Artigo 16** - Toda a equipe de saúde bucal deverá observar a utilização de equipamentos de proteção individual, evitando o risco de infecção ocupacional e de transmissão cruzada, durante o atendimento odontológico.

**Parágrafo Único** - Os equipamentos de proteção individual são de uso exclusivo ao local de atendimento odontológico, sendo seu uso de acordo com o previsto no anexo IV, parte integrante desta portaria.

**Artigo 17** - As luvas devem ser obrigatoriamente usadas sempre que se manipule sangue, saliva, mucosa ou pele de todos os pacientes, devendo ser trocadas após o atendimento de cada paciente.

**Parágrafo 1º** - As luvas para atendimento clínico devem ser de látex, descontaminadas e descartadas após o uso.

**Parágrafo 2º** - As luvas para atendimento cirúrgico devem ser de látex resistente, esterilizadas e descartadas após o uso.

**Artigo 18** - O pessoal da equipe de saúde bucal, responsável pela lavagem e descontaminação prévia de artigos críticos e semicríticos, deve realizar esses procedimentos com luvas de borracha resistentes, utilizadas para esta única finalidade.

**Artigo 19** - É obrigatório o uso de máscaras por todo pessoal da equipe de saúde bucal no atendimento de qualquer paciente, findo o qual, serão descartadas;

**Parágrafo Único** - A máscara deve permitir respiração adequada, ter bom conforto, não irritar a pele e nunca ficar pendurada no pescoço.

**Artigo 20** - O avental deve ser utilizado por todo pessoal da equipe de saúde bucal no atendimento de qualquer paciente, devendo ser trocado diariamente ou sempre que ocorrer contaminação por fluidos corpóreos.

**Parágrafo 1º** - O uso de avental deve ser restrito exclusivamente ao local de atendimento.

**Parágrafo 2º** - Após o uso do avental, o mesmo deve ser colocado em saco plástico para lavagem.

**Artigo 21** - Os protetores oculares devem ser usados sempre que houver possibilidade de contato com sangue, saliva ou aerossóis produzidos na cavidade bucal.

**Parágrafo Único** - Os protetores oculares devem possuir vedamento periférico e boa adaptação ao rosto.

**Artigo 22** - É recomendável o uso de gorro para todo pessoal da equipe de saúde bucal.

## **CAPÍTULO VI DOS CUIDADOS COM MATERIAL DESCARTÁVEL**

**Artigo 23** - Todas as agulhas utilizadas no atendimento odontológico devem ser obrigatoriamente descartáveis.

**Parágrafo Único** - A destinação final de todo material perfurocortante, tais como agulhas, lâminas de bisturi, brocas, pontas diamantadas, limas endodônticas, deve ser feita em recipientes de paredes rígidas contendo solução desinfetante.

**Artigo 24** - Todo o material descartável, tal como sugadores, tubetes de anestésico, máscara, luvas, gazes, algodão, etc. deve ser desprezado em sacos de lixo com rótulo de "contaminado", visto que é proibida a reutilização ou reprocessamento dos mesmos.

**Artigo 25** - O não cumprimento desta portaria constituirá infração sanitária capitulada na legislação vigente.

**Artigo 26** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 27** - Fica revogada a Portaria CVS n.º 21, de 21/10/93

**ANEXO I**  
**MÉTODO, FREQUÊNCIA E PRODUTOS DE LIMPEZA E/OU DESINFECÇÃO DE**  
**SUPERFÍCIES, DE EQUIPAMENTOS E EM ÁREAS/LOCAIS DOS**  
**ESTABELECIMENTOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.**

| LIMPEZA  |             |         |            | DESINFECÇÃO / DESCONTAMINAÇÃO                      |                        |                   |
|--|-------------|---------|------------|--|------------------------|-------------------|
| SUPERFÍCIE   | PRODUTO     | MÉTODO  | FREQUÊNCIA | PRODUTO  | MÉTODO                 | FREQUÊNCIA        |
| CADEIRA ODONTOLÓGICA   | H2O + SABÃO | FRICÇÃO | APÓS USO   | 1) ÁLCOOL<br>2) HIPOCLORITO                        | FRICÇÃO                | APÓS CONTAMINAÇÃO |
| MOCHO ODONTOLÓGICO   | H2O + SABÃO | FRICÇÃO | DIÁRIO     |  |                        |                   |
| REFLETOR   |             |         |            | ÁLCOOL   | FRICÇÃO                | APÓS USO          |
|  |             |         |            | COBRIR ALÇAS COM INVÓLUCROS APROPRIADOS            |                        |                   |
| BANCADAS   | H2O + SABÃO | FRICÇÃO | DIÁRIO     | ÁLCOOL   | FRICÇÃO                | DIÁRIO            |
| ESTUFA   | H2O + SABÃO | FRICÇÃO | SEMANAL    |  |                        |                   |
| AUTOCLAVE  | H2O + SABÃO | FRICÇÃO | SEMANAL    |  |                        |                   |
| UNIDADE AUXILIAR (CUSPIDEIRA)                                      |             |         |            | ÁLCOOL   | FRICÇÃO                | APÓS O USO        |
| APARELHO DE SUCÇÃO   | H2O + SABÃO | SUCÇÃO  | DIÁRIO     | COBRIR PONTA DA MANGUEIRA COM INVÓLUCRO APROPRIADO |                        |                   |
| AP.DE SUCÇÃO (RECIPIENTE)  | H2O + SABÃO | FRICÇÃO | DIÁRIO     | HIPOCLORITO  | 20% DO VOL. RECIPIENTE | DIÁRIO            |
| EQUIPO ODONTOLÓGICO  | H2O + SABÃO | FRICÇÃO | DIÁRIO     |  |                        |                   |
| PONTAS (ALTA ROTAÇÃO, MICROMOTOR, BAIXA ROTAÇÃO, SERINGA TRÍPLICE) |             |         |            | GLUTARALDEIDO                                      | FRICÇÃO                | APÓS O USO        |
|  |             |         |            | COBRIR COM INVÓLUCROS APROPRIADOS                  |                        |                   |
| MESA AUXILIAR  |             |         |            | ÁLCOOL   | FRICÇÃO                | APÓS O USO        |
|  |             |         |            | COBRIR HASTE COM INVÓLUCRO APROPRIADO              |                        |                   |
| COMPRESSOR   | H2O + SABÃO | FRICÇÃO | DIÁRIO     |  |                        |                   |
| AMALGAMADOR  | H2O + SABÃO | FRICÇÃO | SEMANAL    |  |                        |                   |
| APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR   | H2O + SABÃO | FRICÇÃO | APÓS O USO | COBRIR PONTA COM INVÓLUCRO APROPRIADO              |                        |                   |
| APARELHO DE ULTRA SOM  | H2O + SABÃO | FRICÇÃO | APÓS O USO | COBRIR PONTA COM INVÓLUCRO APROPRIADO              |                        |                   |
| ARMÁRIOS   | H2O + SABÃO | FRICÇÃO | DIÁRIO     |  |                        |                   |
| RALOS  | H2O + SABÃO | FRICÇÃO | SEMANAL    |  |                        |                   |
| PIAS / SIFÃO   | H2O + SABÃO | FRICÇÃO | DIÁRIO     |  |                        |                   |
| PISOS  | H2O + SABÃO | FRICÇÃO | DIÁRIO     |  |                        |                   |

**ANEXO II**

**TIPO DE MATERIAL E MÉTODO PARA PROCESSAMENTO DE ARTIGOS ODONTOLÓGICOS**

| <b>ARTIGO</b>      | <b>TIPO DE MATERIAL</b> | <b>MÉTODO</b> | <b>1ª OPÇÃO</b> | <b>2ª OPÇÃO</b> |
|--------------------|-------------------------|---------------|-----------------|-----------------|
| INSTRUMENTAL       | METAL                   | ESTERILIZAÇÃO | AUTOCLAVE       | ESTUFA          |
| CAIXAS             | METAL                   | ESTERILIZAÇÃO | AUTOCLAVE       | ESTUFA          |
| BANDEJAS           | METAL                   | ESTERILIZAÇÃO | AUTOCLAVE       | ESTUFA          |
| BROCAS             | METAL                   | ESTERILIZAÇÃO | AUTOCLAVE       | ESTUFA          |
| LIMAS ENDODÔNTICAS | METAL                   | ESTERILIZAÇÃO | AUTOCLAVE       | ESTUFA          |
| PONTAS POLIMENTO   | METAL / PEDRA           | ESTERILIZAÇÃO | AUTOCLAVE       | ESTUFA          |
| MOLDEIRAS          | BORRACHA                | ESTERILIZAÇÃO | AUTOCLAVE       | GLUTARALDEIDO   |
|                    | METAL                   | ESTERILIZAÇÃO | AUTOCLAVE       | ESTUFA          |
|                    | PLÁSTICO                | ESTERILIZAÇÃO | AUTOCLAVE       | GLUTARALDEIDO   |
| MEDICAMENTOS       | PÓ                      | ESTERILIZAÇÃO | ESTUFA          | -----           |
|                    | ÓLEO                    | ESTERILIZAÇÃO | ESTUFA          |                 |
| GAZE               | TECIDO                  | ESTERILIZAÇÃO | E.T.O.*         | AUTOCLAVE       |
| ESPELHO BUCAL      | ESPELHO / METAL         | ESTERILIZAÇÃO | ESTUFA          | -----           |
| PLACA/POTE/DAPPEN  | VIDRO                   | ESTERILIZAÇÃO | AUTOCLAVE       | -----           |
|                    | VIDRO                   | DESINFECÇÃO   | ÁLCOOL          | GLUTARALDEIDO   |
|                    | PLÁSTICO / PVC          | DESINFECÇÃO   | ÁLCOOL          | GLUTARALDEIDO   |

\* ÓXIDO DE ETILENO: PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO USADO NA INDÚSTRIA.

**ANEXO III**  
**PROCEDIMENTOS INDICADOS PARA DESINFECÇÃO DE MOLDAGEM E MODELO,**  
**DE ACORDO COM MATERIAL EMPREGADO**

| <b>MATERIAL</b>         | <b>DESINFETANTE</b>                         | <b>TÉCNICA</b>    | <b>TEMPO</b> |
|-------------------------|---|-------------------|--------------|
| SILICONAS               | GLUTARALDEIDO 2%                            | IMERSÃO           | 10 MIN.      |
| MERCAPTANAS             | GLUTARALDEIDO 2%                            | IMERSÃO           | 10 MIN.      |
| POLIÉSTER               | HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%                     | FRICÇÃO           | 10 MIN.      |
| ALGINATOS               | GLUTARALDEIDO 2%<br>HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% | FRICÇÃO / IMERSÃO | 10 MIN.      |
| GESSO                   | HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%                     | FRICÇÃO           | 10 MIN.      |
| HIDROCOLÓIDE REVERSÍVEL | NÃO ENCONTRADO ATÉ O<br>MOMENTO             |                   |              |

**ANEXO IV**  
**MATERIAL E PROCEDIMENTO INDICADO PARA**  
**USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (E.P.I.)**

| <b>E.P.I.</b>        | <b>MATERIAL</b> | <b>PROCEDIMENTO</b>                    |
|----------------------|-----------------|--|
| LUVA CIRÚRGICA       | LÁTEX           | DESCARTÁVEL                            |
| LUVA DE PROCEDIMENTO | LÁTEX           | DESCARTÁVEL                            |
| LUVA DE LIMPEZA      | BORRACHA        | DESINFECÇÃO COM ÁLCOOL                 |
| MÁSCARA              | DESCARTÁVEL     | DESCARTÁVEL                            |
|                      | TECIDO          | ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE             |
| AVENTAL              | DESCARTÁVEL     | DESCARTÁVEL                            |
|                      | TECIDO          | LAVAGEM COM ÁGUA E SABÃO               |
| PROTETOR OCULAR      | PLÁSTICO        | DESINFECÇÃO C/ ALCOOL OU GLUTARALDEIDO |
|                      | DESCARTÁVEL     | DESCARTÁVEL                            |
| GORRO                | TECIDO          | LAVAGEM COM ÁGUA E SABÃO               |